

DES 0126 TEORIA GERAL DO ESTADO II

TURMAS 21 e 22

Docente responsável: Profa. Dra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente

PROVA ÚNICA INDIVIDUAL SEMESTRAL

Tema:

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ESTADO SOBERANO E RESPONSÁVEL PELA CONVIVÊNCIA DOS CIDADÃOS COM DIGNIDADE, ENFRENTANDO A PANDEMIA

Prezado Alunado

Estudamos juntos desde o primeiro semestre a soberania como atributo imprescindível da sociedade política Estado, firmada em bases nacionais, sobretudo na idade moderna. Exercício de poder devidamente limitado pelas revoluções liberais, reconhecendo-lhe como principais funções , o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e na atualidade, entre nós, o Ministério Público.

Neste segundo semestre vimos que os eventos guerreiros do século XX e a solução pacífica dos conflitos valorizaram as relações internacionais e a formação de organismos intergovernamentais (OIT, ONU). O fenômeno da globalização propiciou a formação de organismos supranacionais com minimização de fronteiras e novos sentidos à soberania, bem mais ativos se comparados com “não ingerência interna” (conceito jurídico do reconhecimento de soberania) . Estratégias de cooperação entre estados, para integrados enfrentarem os efeitos da globalização: VIDE Lewandowski, p. 113

“Isso ocorre porque, enquanto a globalização possui uma dinâmica própria, derivada em especial do novo modo de produção capitalista, sobre o qual os países isoladamente não têm qualquer domínio, a regionalização permite um certo controle sobre as variáveis do processo, dentro de um espaço territorial menor, preparando os integrantes de determinado bloco estatal para sua inserção ordenada no mercado mundial.”

Assim sendo na busca de controles sobre a repercussão de decisões econômicas tomadas por agentes do mercado, afastando-se de papéis “formalmente soberanos” pelos governantes, impõem-se novas noções de soberania como a noção de funcionalidade. “A ideia consiste em superar a visão dicotômica de soberania, compreendida simplesmente em termos afirmativos ou negativos, emprestando-lhe um sentido operacional”.

Em tempos de crise sanitária sobressaem-se as prestações positivas para com o povo, saúde preventiva e reparadora.

Reflitamos com a Constituição Federal:

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, de Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Da Ordem Social

Da seguridade Social

Art.194 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previ

dência social e à assistência social.

Da saúde

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198 as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

Temos portanto o direito à saúde como direito humano fundamental de natureza social compromisso da República Federativa do Brasil, exercício da soberania, no sentido operacional que estudamos. Temos conforme forma de estado adotada, o federalismo, mediante prestações positivas na defesa da saúde preventiva e recuperadora pela União, Estados e Municípios, trata-se na efetivação do SUS para o povo. Cabendo portanto aos entes federados: União, Estados e Municípios o exercício de autonomia, ou seja, exercício de prerrogativas determinadas e controladas pela Constituição Federal. Conforme o Professor José Afonso da Silva (Direito Constitucional positivo), autonomia é um círculo traçado pela Constituição Federal, dentro do qual são determinadas as atuações das unidades federadas. Trata-se de prerrogativas políticas (competências legislativas) e administrativas (prestação de serviços públicos) .

Com estas reflexões e informações, vamos ao desenvolvimento do tema:

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ESTADO DOTADO DE SOBERANIA E RESPONSÁVEL PELA CONVIVÊNCIA COM DIGNIDADE, ENFRENTANDO A PANDEMIA.

Complementando as referências do programa:

https://migalhas.uol.com.br/quentes/334378/fronteira-entre-direito-e-politica-no-ambito-das-cortes-constitucionais-e-objeto-de-artigo-do-ministro-barroso?U=B031AD92_FE9

Professora Dra. Eunice Prudente

Departamento de Direito do Estado

São Paulo, 05 de outubro de 2020.